



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ORGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

## REGULAMENTO DE PESSOAL DO CREA/RS (RPC)

### DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 1º** - O regime de trabalho dos funcionários do CREA/RS é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### DA ADMISSÃO

**Art. 2º** - Caberá ao Presidente autorizar qualquer admissão e demissão de pessoal que se fizer necessário.

**Parágrafo Único** - A admissão será feita quando da existência de vaga, com salário inicial do cargo, devendo o candidato preencher os requisitos necessários.

### DOS CARGOS

**Art. 3º** - Cada cargo será formado por 8 (oito) classes salariais, com intervalo salarial de 10,8 por cento entre as diversas classes.

**Art. 4º** - As descrições de cargos, a lotação e a matriz salarial serão redigidas em regulamentos próprios.

**Art. 5º** - A criação de novos cargos será sempre precedida de justificativas das necessidades e autorizada pelo Presidente.

### DAS PROMOÇÕES VERTICAIS

**Art. 6º** - A Promoção Vertical é o acesso do funcionário na escala hierárquica dos cargos, galgando cargo com atribuições de maior complexidade, maior grau de responsabilidade, desde que o mesmo preencha os pré-requisitos e exista vaga no cargo.

### DAS PROMOÇÕES HORIZONTAIS

**Art. 7º** - Promoção Horizontal consiste na passagem do funcionário de um nível salarial de progressão horizontal, na faixa salarial da classe. As promoções horizontais serão por merecimento e no máximo de 1 (uma) classe por vez.

### DAS PROPOSTAS DE PROMOÇÃO

**Art. 8º** - A Diretoria fixará anualmente um percentual máximo sobre o valor da folha de pagamento, que se destinará à realização de promoções horizontais.

.../

da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ORGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

(Regulamento de Pessoal do CREA/RS - RPC)

- Fl. 02 -

**Art. 9º** - As promoções serão propostas pelas chefias a nível de gerência e deverão ser elaboradas de acordo com o anexo I.

**Art. 10** - Somente poderá ser promovido o funcionário que contar no mínimo com 1 (um) ano de atividade no Conselho quando da efetivação das promoções, podendo ser contemplado novamente, após intervalo de 2 (dois) anos, contados da efetivação da promoção anterior.

**Art. 11** - As propostas de promoção deverão ser entregues ao Departamento Administrativo, cabendo a este informar sobre assiduidade, pontualidade e os demais dados constantes em registros que venham a ser solicitados pelos requisitantes das promoções e ou Diretoria.

**Parágrafo Único** - As propostas de promoção horizontal deverão ser entregues até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

**Art. 12** - Os Assessores e Secretárias de Câmaras, após parecer dos respectivos Coordenadores, assim como as chefias ao nível de Gerência serão avaliados pela Diretoria.

**Art. 13** - Caberá à Diretoria julgar as propostas de promoções.

**Parágrafo Único** - As promoções horizontais serão concedidas no mês de dezembro.

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 14** - Os responsáveis pelas avaliações deverão considerar os seguintes requisitos:

- qualidade no trabalho
- conhecimento do trabalho
- comportamento e disciplina
- capacidade de organização
- dedicação à empresa
- responsabilidade no trabalho
- iniciativa
- relacionamento no trabalho
- assiduidade
- pontualidade

### DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 15** - Será concedido adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) do salário a cada três anos de trabalho efetivo, formando triênios.

**Art. 16** - O pagamento do adicional por tempo de serviço será efetuado na folha de pagamento do mês imediatamente posterior à data da efetivação do triênio.

04

.../



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ORGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

(Regulamento de Pessoal do CREA/RS - RPC)

- Fl. 03 -

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGs

**Art. 17** - A designação e exoneração para o exercício de função gratificada será realizada mediante portaria da Presidência, sendo as designações sempre em caráter transitório.

**Art. 18** - São criados quatro níveis de funções gratificadas, conforme tabela abaixo:

FG	%
Nível 01	100
Nível 02	50
Nível 03	35
Nível 04	20

**Art. 19** - As funções gratificadas terão seus valores e forma de reajuste definidos através de portarias baixadas pela Presidência do CREA/RS.

**Art. 20** - O funcionário que for designado por portaria para substituir outro que perceba FG por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, perceberá o valor da respectiva FG proporcional aos dias de substituição, sendo compensada o valor de eventual FG que já perceba.

**Art. 21** - Por solicitação do funcionário, será assegurado ao mesmo a continuidade do recebimento do valor da FG, quando preenchidos os seguintes requisitos:

- ter recebido FG por 10 (dez) anos ou mais, recebidas de modo contínuo ou não;
- ter pelo menos 15 (quinze) anos de atividade funcional no CREA/RS;
- não ter recebido qualquer penalidade disciplinar.

§ 1º - O valor da FG que continuará a ser paga será igual ao valor da maior FG recebida, desde que a tenha recebido por um período igual ou superior a 3 (três) anos.

§ 2º - O funcionário beneficiado com a continuidade do recebimento da FG, poderá ser convocado para prestar serviço em função gratificada, caso em que será paga a diferença de valores, se for o caso.

§ 3º - Fica estabelecido que será cancelado o pagamento do benefício na hipótese do beneficiário receber pena disciplinar de suspensão.

### DAS LICENÇAS

**Art. 22** - Além das licenças já previstas pela CLT, serão concedidas as seguintes licenças remuneradas, desde que comprovadas com documento hábil:

- 6 (seis) dias por casamento;
- 4 (quatro) dias por falecimento dos ascendentes, descendentes e cônjuge.

*dy*

.../



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ORGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

(Regulamento de Pessoal do CREA/RS - RPC)

- Fl. 04 -

## DO DECÊNIO

**Art. 23** - Após cada 10 (dez) anos de trabalho efetivo, mediante requerimento do funcionário será concedida Licença Especial de 2 (dois) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º - O tempo de licença-gestante é contado para todos os efeitos como trabalho efetivo.

§ 2º - Considerar-se-á interrompido o Decênio, iniciando-se nova contagem, se o funcionário:

- a) tiver 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho, sem justificativa;
- b) gozar licença por motivo de doença por período superior a 90 (noventa) dias;
- c) houver sido punido com advertência ou pena de suspensão.

§ 3º - A metade do benefício poderá ser convertido em dinheiro, mediante requerimento do funcionário e autorização da Presidência, observada a situação econômico-financeira do requerente.

§ 4º - A Licença Especial poderá ser gozada parcialmente, em períodos não-inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos.

## DO AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 24** - Em caso de falecimento de funcionário do CREA/RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a um salário base do empregado falecido.

## DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 25** - São deveres do funcionário, integrando-se aos respectivos contratos de trabalho:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) observância das leis, das normas regimentais, das instruções e das ordens dos superiores;
- c) ter conduta profissional condizente;
- d) zelar pela economia e conservação do material e patrimônio do CREA/RS;
- e) tratar com urbanidade os superiores, os subordinados, os colegas e o público;
- f) guardar sigilo sobre os documentos e assuntos de que tenha conhecimento;
- g) ser leal ao CREA/RS;
- h) fornecer ao setor de pessoal dados necessários à manutenção atualizada de sua ficha cadastral.

21

.../



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL  
ORGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

(Regulamento de Pessoal do CREA/RS - RPC)

- Fl. 05 -

## DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

**Art. 26** - Constitui transgressão disciplinar a prática de atos enumerados no artigo 482 da CLT, assim como o não-cumprimento dos deveres previstos neste regulamento e em atos normativos complementares baixados.

**Art. 27** - Aos funcionários que incorrerem em transgressões disciplinares serão aplicadas formalmente as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento e não previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão resolvidos pela Diretoria do CREA.

**Art. 29** - O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários do CREA/RS admitidos após a sua implantação, e aos funcionários em atividade que aderirem ao mesmo.

**Art. 30** - O presente Regulamento somente poderá ser alterado por proposição da Diretoria e autorização do Plenário.

**Art. 31** - Ficam revogados, na íntegra, quaisquer outros Regulamentos e ou Planos de Cargos e Salários.

**Art. 32** - O Presente Regulamento tem seus efeitos retroativos a 14 de janeiro de 1995.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 1995.



*Arqº Osni Schroeder*

Arqº Osni Schroeder,  
Presidente.

7º Tabelionato

RUA MOSTARDEIRO, 876

**TABELIONATO MARQUES**

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de OSNI -  
SCHROEDER POR CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO SUL

Em testemunho da Verdade  
Porto Alegre, 29 de Fevereiro de 1995.

*Francisco de Assis Marques*  
Francisco de Assis Marques - Tabelião  
Luiz Carlos da Silva - Oficial Ajudante  
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivente Autorizado

**CUSTAS R\$ 0,70**